



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3888, de 24 de junho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a alterar a afetação de duas áreas de terreno, partes de ruas projetadas e não implementadas, conforme especificado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de afetação de sua destinação primitiva, de bens de uso comum do povo (*partes projetadas das Ruas França e Noruega, do Loteamento Vila Chaud*), passando-as à categoria de bens Dominicais ou do Patrimônio Disponível, as áreas de terreno de propriedade do Município de Catalão, a seguir especificadas:

I – Trecho projetado da Rua França: Rua França, entre o trecho da Rua Holanda e da Rua Bélgica, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 19,00 metros e confronta com a Rua Holanda, lado ímpar; igual medida aos fundos confrontando com a Rua Bélgica, lado par; pelo lado direito mede 133,40 metros, lado ímpar, com as distâncias de 59,50 metros confrontando com a Quadra 30 do referido Loteamento, daí segue com uma distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Noruega, ainda pelo lado direito segue com uma distância de 59,90 metros até a Rua Bélgica, confrontando com a Quadra 31 do aludido Loteamento; pelo lado esquerdo mede 146,00 metros, lado par e confronta com a Quadra 19 do referido Loteamento, perfazendo uma



área total de 2.652,83 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e oitenta e três centímetros quadrados);

II – Trecho projetado da Rua Noruega: Rua Noruega, entre o trecho da Rua Itália e Rua França, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 14,00 metros e confronta com a Rua Itália, lado par; igual medida dos fundos confrontando com a Rua França, lado ímpar; pelo lado direito mede 144,65 metros, lado ímpar e confronta com a quadra 31 do referido Loteamento; pelo lado esquerdo mede 137,37 metros, lado par e confronta com a Quadra 30 do mesmo loteamento; perfazendo uma Área Total de 1.974,17m² (mil e novecentos e setenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados).

§ 1º Os trechos que serão desafetados de sua destinação original, já não existem como ruas desde a implantação do Loteamento a cerca de 40 anos e o sistema viário na região já foi implantado de forma a atender a demanda local.

§ 2º As áreas referidas neste artigo, configurar-se-ão, a partir da publicação da presente lei, como Bem Público Dominial de propriedade do Município de Catalão, ficando autorizada a abertura da competente Matrícula perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca local.

§ 3º A referida desafetação destes trechos de ruas projetadas tem por objetivo criar uma área única, via de remembramentos às áreas municipais disponíveis e confrontantes.

Art.2º Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de tomar todas as iniciativas necessárias para formalizar legalmente o disposto nesta Lei, fazendo no Cartório de Registro de Imóveis as devidas averbações.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações existentes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO
Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal